

Informativo eletrônico elaborado pela Unidade de Auditoria do IFPE, com o objetivo de compartilhar os principais Julgados, Normativos, Relatórios de Auditoria etc, a fim de auxiliar os gestores na tomada de decisões, tornando o trabalho mais eficiente, com melhor desempenho e obtenção de resultados.

O compartilhamento das informações, ainda que se refiram à outra unidade da Administração Pública, constitui uma forma de assessoramento preventivo, na medida em que possibilita aos gestores a adoção de providências internas que previnam a ocorrência de casos semelhantes.

"(...) A atividade de auditoria interna governamental deve ser desempenhada com o propósito de contribuir para o aprimoramento das políticas públicas e a atuação das organizações que as gerenciam." (**Instrução Normativa nº 3/2017 - SFC/CGU**)

JULGADOS

JORNADA DE TRABALHO e COMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS.

ACÓRDÃO Nº 1475/2019 - TCU - 1ª Câmara.

- 1.7. Determinar a realização de diligência (...) para que (...):
- 1.7.1. seja comprovada a compatibilidade de horários entre os cargos de pedagogo da universidade federal (40 horas semanais) e o cargo de professor na Prefeitura Municipal de Cametá, no Pará, (também 40 horas), exercidos pelo interessado, de acordo com pesquisa ao sistema Rais - ano base 2017, especificando a escala de horário diária e semanal a que o interessado está submetido em cada vínculo;
- 1.7.2. seja esclarecido como se compatibiliza o exercício de dois cargos de 40 horas com o deslocamento entre o município de Cametá e o de Capitão Poço, (...), distantes aproximadamente 700 quilômetros, conforme pesquisa no sistema Google Maps.

PARCELAMENTO DO OBJETO.

ACÓRDÃO Nº 1344/2019 - TCU - 1ª Câmara.

- 1.7.1. dar ciência ao Hospital Universitário Professor Alberto Antunes que a falta de justificativa fundamentada para o parcelamento do objeto em lotes, (...), contraria o disposto no art. 24, § 1º, inciso VIII, da IN/SEGEST 5/2017 e a jurisprudência deste Tribunal, a exemplo do Acórdão 1.695/2011-TCU-Plenário;

CONTRATAÇÃO DE MANUTENÇÃO PREDIAL.

ACÓRDÃO Nº 449/2019 - TCU - Plenário.

- 9.3. recomendar ao Ministério da Economia, com base no inc. III do art. 250, do Regimento Interno desta Casa, a adoção de medidas no sentido de que os estudos técnicos que precederem as futuras contratações de manutenção predial também compreendam a observância de outros modelos de contratação de idêntico objeto, a exemplo daquele previsto no edital 16/2014 do Tribunal de Contas da União, de modo a avaliar, em especial e entre outros, os pontos abaixo elencados:
- 9.3.1. razoabilidade e possibilidade de definir maior nível de detalhamento às especificações de materiais;
- 9.3.2. inclusão de previsão de formas de remuneração ou compensação por serviços prestados em horário extraordinário, especialmente para os profissionais residentes;
- (...)

(...)

- 9.3.3. levantamento criterioso de materiais e equipamentos necessários à manutenção anual dos seus sistemas, de modo a reduzir riscos de sua insuficiência e de exaurimento precoce da margem de 10% para peças não previstas;
- 9.3.4. conveniência quanto à inclusão do sistema de ar condicionado na contratação de manutenção predial, assim como a devida sincronia de vigência contratual com o fornecimento de peças para tal sistema, dado o risco potencial de exaurimento, no contrato de manutenção predial, da margem de 10% para peças não previstas, em decorrência da não efetivação da contratação específica do sistema em questão;
- 9.5. dar ciência ao Ministério da Economia acerca das seguintes impropriedades (...), a fim de que sejam adotadas medidas com vistas a evitar a ocorrência de outras semelhantes:
- 9.5.1. ausência de descrição dos edifícios sob sua responsabilidade em edital, assim como da distribuição, entre eles, de profissionais, serviços, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;
- 9.5.2. previsão de que os equipamentos, ferramentas e materiais para execução dos serviços não previstos na planilha (...), ainda que passíveis de identificação, quantificação e mensuração, deverão constar do BDI, previsão essa que vai de encontro à jurisprudência pacífica desta Corte de Contas (e.g. Acórdãos 2622/2013, 1765/2012, 1638/2011, todos do Plenário);
- 9.5.3. previsão de normas relativas a sistemas de cabeamento estruturado de telecomunicações para o item "Manutenção predial e ar condicionado", (...), não guardando relação de pertinência, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;
- 9.5.4. ausência de informações que contribuiriam para maior clareza do edital, a exemplo da informação de que as peças para o sistema de ar condicionado, incluindo VRF, serão adquiridas por meio de contrato específico, assim como da informação de que a compra de lâmpadas se dará em contrato específico, restando, portanto, em desacordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993;

TRANSPARÊNCIA, PUBLICIDADE e TEMPESTIVIDADE DO ACESSO À INFORMAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 1394/2019 - TCU - 1ª Câmara.

- 1.7.1. dar ciência, com base no art. 7º da Resolução TCU 265/2014, ao município de Euclides da Cunha/BA de que as informações a serem divulgadas no seu sítio oficial na internet, a teor do art. 8º, IV, e § 2º, da Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), mormente no que diz respeito aos editais de licitações, devem ser realizadas tempestivamente, o que significa dizer que devem ser disponibilizadas tão logo o aviso do certame tenha sido publicado.

AQUISIÇÃO DE LICENÇAS DE SOFTWARE.

ACÓRDÃO Nº 463/2019 - TCU - Plenário.

- 9.7. determinar ao Ministério da Educação, com fundamento no art. 250, inciso II, do Regimento Interno, que, nas próximas aquisições de licenças de software, seja incluída, entre as cláusulas do edital, a obrigação de que a futura contratada forneça documentação oficial do fabricante da solução com informações que permitam aferir a validade dos produtos adquiridos, como identificador da licença, descrição, quantitativo, part number, modelo, versão, data de validade, indicador se está incluído o direito a atualização, garantia e suporte técnico, período da garantia e preço praticado (...);
- 9.9. dar ciência ao Ministério da Educação que a atestação no recebimento das licenças da solução contratada, as quais não eram perpétuas, ocorreu em desacordo com o art. 2º, inciso XXIII, da IN SLTI 4/2014;

COMPRAS PÚBLICAS e FALHAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

ACÓRDÃO Nº 471/2019 - TCU - Plenário.

- 9.7. dar ciência ao Ministério da Saúde que (...) foram constatadas as seguintes falhas e impropriedades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes:
- 9.7.1. não utilização da lista de verificação prevista no Anexo I da Orientação Normativa/Seges nº 2, de 6/6/2016, antes do envio do processo para análise pela Consultoria Jurídica, contrariando o disposto no art. 36 da Instrução Normativa 5/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e propiciando a ocorrência de falhas continuadas no processo de contratação;
- 9.7.2. ausência de solicitação formal a potenciais fornecedores para apresentação de cotação para fins de realização de pesquisa de preços;
- 9.7.3. inserção no processo (...) de documentos não datados e sem identificação de autoria;
- 9.7.4. as licitantes não dispunham de todas as informações necessárias para formular suas propostas de preços, em razão das falhas de impressão nas páginas (...) do Edital publicado;



NORMATIVOS

TELETRABALHO.

PORTARIA CGU Nº 1.014, DE 7 DE MARÇO DE 2019.

Aprova o piloto do Programa de Gestão de Demandas por Bloco de Projetos no âmbito da Controladoria-Geral da União - CGU.

GOVERNANÇA, RISCOS e INTEGRIDADE.

PORTARIA CGU Nº 1.163 DE 20 DE MARÇO DE 2019.

Institui a estrutura de governança relativa à Gestão de Riscos e ao Programa de Integridade da Controladoria-Geral da União.

CORREIÇÃO.

PORTARIA CRG/CGU Nº 1.201, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Renumerar o Enunciado nº 7, de 23 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 25 de janeiro de 2019, passando a ser o Enunciado nº 24, e alterado o texto conforme a redação abaixo:

PRORROGAÇÕES DE PRAZO DE COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO - PAR.

"O prazo dos trabalhos das comissões de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, poderá ser prorrogado, por mais de uma vez, mediante ato fundamentado da autoridade instauradora, para possibilitar a regular conclusão do processo".

GESTÃO DE PESSOAS, LIDERANÇA e CARGOS COMISSIONADOS.

DECRETO Nº 9.727, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre os critérios, o perfil profissional e os procedimentos gerais a serem observados para a ocupação dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

BOLETINS

INFORMATIVO DO TCU.

Informativo de Licitações e Contratos nº 362.

BOLETIM DO TCU.

Boletim de Jurisprudência nº 253.

BOLETIM DO TCU.

Boletim de Jurisprudência nº 255.

INFORMATIVO DO TCU.

Informativo de Licitações e Contratos nº 363.

BOLETIM DO TCU.

Boletim de Jurisprudência nº 254.

PERIÓDICOS.

Revista da Controladoria-Geral da União, v. 11, n. 18 (2019).

NOTÍCIAS E INDICAÇÕES DE LEITURA

CORREIÇÃO

[No caso de infrações disciplinares distintas, configura-se a reincidência para os fins do art. 130 da Lei nº 8.112/1990?](#)

DANO AO ERÁRIO

[Reparação de dano ao erário exige pedido expresso em ação.](#)

GESTÃO DE CONFLITOS

[Gerenciamento de conflitos organizacionais na Universidade Federal de Alagoas: uma análise dos estilos de gestão de conflitos na perspectiva do corpo técnico-administrativo.](#)

TERCEIRIZAÇÃO

[Gestão de contratos e os mecanismos de controle na terceirização de mão de obra: estudo de caso no IAM/FIOCRUZ/PE.](#)

GOVERNANÇA e GESTÃO DE RISCOS

[Proposta de implantação de um núcleo de gestão de riscos e governança na Fiocruz Brasília.](#)

AUDITORIA INTERNA

[CGU publica novo padrão de relatórios de auditoria.](#)

AUDITORIA INTERNA

[IFPE disponibiliza informativo eletrônico da Auditoria Interna no site](#)

Fontes consultadas:

Ementário de Gestão Pública
<http://ementario.info/boletins/>